



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG

OBJETO

Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos, distribuídos em 12 itens, destinados à ampliação e complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Matias Cardoso/MG, para atendimento às ações de apoio aos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades rurais do Município.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2026 às 09h15min (horário de Brasília)

DATA DA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 27/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 11/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim - Exclusiva.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2026**

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - Matias Cardoso, inscrito no CNPJ sob n.º 25.209.115/0001-11, representado neste ato pela Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente edital, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor preço por item**, modo de disputa "**Aberto**", cujo objeto é o **Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos, distribuídos em 12 itens, destinados à ampliação e complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Matias Cardoso/MG, para atendimento às ações de apoio aos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades rurais do Município**, nos termos da Lei nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Thayná Felizardo Duarte, Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por Paulo Henrique Ribeiro Vargas e Vânia de Almeida Soares, designados através da Portaria Municipal nº 113, de 25 de maio de 2026, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, através do endereço eletrônico <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

A Sessão Pública será realizada através da Plataforma de Licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br e conduzida pelo(a) PREGOEIRO(A), na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso.

1. Data e horário da sessão: **11/11/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**
2. Site eletrônico: www.licitardigital.com.br
3. Tipo: **Menor preço por item**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4. Modo de disputa: **Aberto**
5. Esclarecimentos: site do portal www.licitardigital.com.br
6. E-mail: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br
7. Preferência/Exclusiva ME/EPP: **Sim - Exclusiva.**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos, distribuídos em 12 itens, destinados à ampliação e complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Matias Cardoso/MG, para atendimento às ações de apoio aos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades rurais do Município**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

1.2 **A licitação será dividida em Itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

1.3 **O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal/sistema Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



ainda que por terceiros.

2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam cadastrados no portal Licitar Digital, no site: www.licitardigital.com.br.

3.1.1 Os itens com valor estimado individual igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º, inciso III, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 que tenham sido apenas com as sanções dos incisos III (no âmbito do Ente Federativo desta Administração) e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

3.2.5 Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no pregão eletrônico em tela.

3.2.5.1 O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos de preços dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais - (justificativa nos termos do artigo 15, caput, da Lei 14.133/2021).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.3 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.3.5 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.6 Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.7 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.3.8 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá contemplar a totalidade do quantitativo previsto para cada item em que o licitante participar, não se admitindo cotação parcial do quantitativo do item.

5.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor unitário e total do item;

5.2.2 Marca/Modelo (conforme o caso);

5.2.3 Fabricante (conforme o caso).

5.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.6 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



5.6.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7 O sistema Licitar Digital ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8 O sistema Licitar Digital disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



6.9.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor unitário do item.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco) reais.

6.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa Aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema Licitar Digital, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico Licitar Digital poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



6.23 O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



(quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO PELO LICITANTE ENSEJARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO.**

6.31.3 É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as etapas do certame exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada, incluindo a verificação constante de mensagens, intimações, avisos, solicitações e chamados do pregoeiro. O não atendimento dentro dos prazos e formas estabelecidos poderá implicar sua desclassificação ou inabilitação, não podendo tal consequência ser interpretada como formalismo exacerbado, mas sim como decorrência direta do dever de diligência, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

6.31.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

7.1.3 Outros cadastros oficiais aplicáveis, quando necessários à verificação das condições de participação.

7.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.2 e 4.5 deste edital.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do item 10 do edital.

8.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.

8.1.2 Os documentos de habilitação não serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, uma vez que o Município de Matias Cardoso/MG não utiliza esse sistema como meio de habilitação no presente certame. A documentação exigida deverá ser apresentada por meio da plataforma Licitar Digital, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 Quando Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por certificado ou registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, quando legalmente admitido e desde que contenha informações suficientes e atualizadas para comprovar o atendimento às respectivas exigências.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados por meio da plataforma Licitar Digital, em formato digital, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, quando solicitados.

8.10.2 A documentação de habilitação será exigida somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

8.10.3 Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento apresentado em formato digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

8.11 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 10273, de 2020).

9 DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar, no sistema Licitar Digital, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nas condições descritas adiante.

9.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3 **Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.**

9.6 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.7 Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.**

9.8 **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

9.10.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.8 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

9.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1 Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior compatível com as parcelas de maior



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, mediante fornecimento de máquinas, implementos ou equipamentos agrícolas de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às seguintes parcelas: carreta agrícola metálica hidráulica forrageira, ensiladeira, plantadeira hidráulica com adubadeira, podadeira lateral e de topo e pulverizador agrícola tipo atomizador, observados os quantitativos mínimos definidos para cada parcela no Termo de Referência.

9.12.2 Em atendimento ao art. 18, caput, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e adotando-se como parâmetro objetivo o art. 67, §§ 1º e 2º, as parcelas sujeitas à comprovação de capacidade técnico-operacional são as constantes da tabela abaixo, identificadas a partir do percentual de 4% (quatro por cento) do valor global estimado e da análise individualizada de sua materialidade, quantitativos, escala logística e riscos realizada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. As quantidades mínimas de experiência anterior são as indicadas na tabela, definidas de forma proporcional e inferiores ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento), vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Tabela das parcelas de maior relevância ou valor significativo

Item	Descrição	Unid.	Valor da parcela	% do global	Qtd. mínima de experiência anterior
3	Carreta agrícola metálica hidráulica forrageira, com 2 (dois) eixos e rodado simples, destinada ao transporte e à distribuição de forragem, com capacidade de carga mínima de 6,2 toneladas e capacidade volumétrica mínima de 5 m³; equipada com tampa traseira com sistema de desarticulação e rearme, aberturas traseiras apropriadas à distribuição de forragem e sistema de basculamento por pistão hidráulico de dupla função; estrutura construída em vigas tubulares de resistência compatível com o uso agrícola; caçamba útil com dimensões de 3,00 m x 1,80 m x 0,80 m; pneus 7,5 x 16; ângulo de basculamento de 46º; adequada para acoplamento e operação com trator agrícola.	Und	R\$ 19.988,10	5,13%	Sem exigência de quantitativo mínimo
6	Ensiladeira para acoplamento a trator convencional, mediante sistema de três pontos, acionada pela tomada de força do trator; rotação mínima de 1.400 rpm; capacidade de produção mínima de 18.000 kg/h; equipada com, no mínimo, 4 facas, com regulagem de corte entre 4 e 8 mm.	Und	R\$ 38.480,00	9,88%	1
8	Plantadeira agrícola hidráulica com adubadeira, apropriada para plantio direto e convencional, composta por 3 linhas, com espaçamento regulável entre linhas de 55 a 70 cm, configuração de linha estreita e sistema de engate hidráulico compatível com trator agrícola.	Und	R\$ 37.799,98	9,70%	1
9	Podadeira agrícola lateral e de topo, para acoplamento aos braços de três pontos do trator, dotada de unidade hidráulica própria; conjunto de corte com rotação de até 3.000 rpm, destinado à poda de ramos de diferentes espessuras; equipada com 2 cilindros hidráulicos para regulagem de altura e ângulo de corte, 2 serras circulares de 650 mm, comandos hidráulicos para acionamento do sistema de corte e válvula de controle de fluxo para regulagem da rotação do conjunto.	Und	R\$ 78.685,55	20,20%	Sem exigência de quantitativo mínimo

Fone: 0** 38 3616-3141 - Fax: 0** 38 3616-3113

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - Matias Cardoso/MG

Site: www.matiascardoso.mg.gov.br - Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



Item	Descrição	Unid.	Valor da parcela	% do global	Qtd. mínima de experiência anterior
10	Pulverizador agrícola tipo atomizador, equipado com turbina de 700 mm e tanque em polietileno resistente à radiação UV, com capacidade de 400 litros; chassi reforçado com proteção anticorrosiva; sistema de acoplamento compatível com tratores de potência a partir de 45 CV; porta-bicos com válvula antirretorno e sistema de regulagem, destinado à pulverização agrícola.	Und	R\$ 32.991,00	8,47%	1

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo de 30 (trinta minutos) necessário à interposição de recursos.

11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4 Os recursos deverão ser anexados em campo próprio do sistema no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.licitardigital.com.br ou <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação e adjudicação do resultado da licitação, será formalizado Termo de Contrato com o(s) adjudicatário(s), observados os itens que lhes forem



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



adjudicados e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva proposta.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

13.4 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) para identificar possível impedimento de licitar, no âmbito do ente federativo do órgão ou entidade, ou de Declaração de Inidoneidade para contratar com o Poder Público.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência contratual.

13.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1 As regras acerca das alterações e reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do contrato, anexo a este Edital.

15 DO RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, as quais deverão obedecer a ordem cronológica de pagamentos e os prazos instituídos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

18.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

18.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



§2º, da Lei);

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

18.2.4 Multa:

18.2.4.1 moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

18.2.4.3 compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



18.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

18.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

18.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, na plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos realizados por outro meio não serão aceitas.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



19.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8 O prazo recursal são de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.4 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

20.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 429/2025 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.licitardigital.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do sitio oficial do Município de Matias

Cardoso

-

MG:

<https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>.

20.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Jaíba-MG, com exclusão de qualquer outro.

20.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.15.2 ANEXO II - Declaração de cumprimento de requisitos para ME e EPP e atendimento do §2º do art. 4º da lei Nº 14.133/21;

20.15.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de preço;

20.15.4 ANEXO IV - Modelo de Declarações Diversas;

20.15.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



Matias Cardoso/MG, 14 de Setembro de 2026.

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro

Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 6º, XXIII DA LEI 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos**, destinados à ampliação e complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Matias Cardoso/MG, para atendimento às ações de apoio aos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades rurais do Município, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreende **23 (vinte e três) unidades, distribuídas em 12 (doze) itens**, correspondentes a: **2 (duas) batedeiras de cereais; 2 (duas) carretas-reboque; 3 (três) conjuntos motor-bomba; 3 (três) carretas agrícolas basculantes com capacidade mínima de 4.000 kg; 1 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica 6T; 2 (duas) ensiladeiras; 1 (uma) grade niveladora de 28 discos; 2 (duas) plantadeiras hidráulicas com adubadeira; 1 (uma) podadeira lateral e de topo; 3 (três) pulverizadores agrícolas do tipo atomizador; 2 (duas) roçadeiras agrícolas; e 1 (um) tanque de expansão para resfriamento de leite.** Esses quantitativos correspondem aos equipamentos previstos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho que fundamentaram a transferência dos recursos.

1.3. Os bens serão destinados às atividades de mecanização e apoio à produção agropecuária, contemplando, conforme a finalidade de cada equipamento, operações relacionadas ao preparo e manejo do solo, plantio e adubação, produção e processamento de forragens, beneficiamento de cereais, pulverização, poda, roçagem, transporte de cargas e produtos agrícolas, transferência de água e conservação da produção leiteira.

1.4. A aquisição encontra-se vinculada à **Proposta nº 015668/2026 e ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026**, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, devendo a execução da contratação preservar a finalidade, os equipamentos, os quantitativos e as metas estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

1.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos **novos, sem uso anterior**, completos e em condições de funcionamento, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, garantia, entrega e recebimento definidos



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



neste Termo de Referência.

1.6. A contratação será **parcelada por item**, considerando a autonomia funcional dos diferentes equipamentos e a diversidade do mercado fornecedor, de modo que cada item constituirá parcela autônoma da disputa, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura ou de outro marco expressamente estabelecido no instrumento contratual, devendo ser suficiente para abranger a emissão da ordem de fornecimento, o prazo de entrega dos bens, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento das despesas, observada a vigência do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026.

1.8. A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização própria, sem prejuízo da observância da vigência e das condições do Convênio.

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Base	SubTotal
1	Batedeira de cereais, destinada ao beneficiamento de grãos, com funções de bater, limpar e ensacar; acionamento por trator com potência mínima de 75 CV, mediante cardan; comprimento mínimo de 2.500 mm, largura mínima de 2.200 mm e altura mínima de 1.800 mm. Deverá ser fornecida completa e em condições de operação.	Und	2	R\$ 16,500.00	R\$ 33,000.00
2	Carreta agrícola basculante, capacidade de carga mínima de 4.000 kg, rodado simples, carroceria em madeira, sistema de basculamento manual e estrutura apropriada para acoplamento e utilização com trator agrícola.	Und	3	R\$ 13,374.00	R\$ 40,122.00
3	Carreta agrícola metálica hidráulica forrageira, com 2 (dois) eixos e rodado simples, destinada ao transporte e à distribuição de forragem, com capacidade de carga mínima de 6,2 toneladas e capacidade volumétrica mínima de 5 m³; equipada com tampa traseira com sistema de desarticulação e rearme, aberturas traseiras apropriadas à distribuição de forragem e sistema de basculamento por pistão hidráulico de dupla função; estrutura construída em vigas tubulares de resistência compatível com o uso agrícola; caçamba útil com dimensões de 3,00 m x 1,80 m x 0,80 m; pneus 7,5 x 16; ângulo de basculamento de 46°; adequada para acoplamento e operação com trator agrícola.	Und	1	R\$ 19,988.10	R\$ 19,988.10
4	Carreta-reboque para transporte de cargas, fabricada em chapa de aço, carroceria aberta, capacidade de carga de 1.500 kg, 1 eixo, comprimento de 4.200 mm, largura de 2.200 mm e altura de 2.500 mm, adequada às atividades de transporte agrícola.	Und	2	R\$ 12,730.00	R\$ 25,460.00
5	Conjunto motor-bomba monofásico, potência de 3 CV, tensão de alimentação de 220 V, vazão de 35 m³/h e altura manométrica de 6 m, destinado à transferência e bombeamento de água.	Und	3	R\$ 4,140.33	R\$ 12,420.99
6	Ensiladeira para acoplamento a trator convencional, mediante sistema de três pontos, acionada pela tomada de força do trator; rotação mínima de 1.400 rpm; capacidade de produção mínima de 18.000 kg/h; equipada com, no mínimo, 4 facas, com regulagem de corte entre 4 e 8 mm.	Und	2	R\$ 19,240.00	R\$ 38,480.00



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



7	Grade niveladora agrícola, composta por 28 discos de 20 polegadas, adequada às operações de destorroamento, nivelamento e acabamento do solo, com sistema de acoplamento compatível com trator agrícola.	Und	1	R\$ 25,000.00	R\$ 25,000.00
8	Plantadeira agrícola hidráulica com adubadeira, apropriada para plantio direto e convencional, composta por 3 linhas, com espaçamento regulável entre linhas de 55 a 70 cm, configuração de linha estreita e sistema de engate hidráulico compatível com trator agrícola.	Und	2	R\$ 18,899.99	R\$ 37,799.98
9	Podadeira agrícola lateral e de topo, para acoplamento aos braços de três pontos do trator, dotada de unidade hidráulica própria; conjunto de corte com rotação de até 3.000 rpm, destinado à poda de ramos de diferentes espessuras; equipada com 2 cilindros hidráulicos para regulagem de altura e ângulo de corte, 2 serras circulares de 650 mm, comandos hidráulicos para acionamento do sistema de corte e válvula de controle de fluxo para regulagem da rotação do conjunto.	Und	1	R\$ 78,685.55	R\$ 78,685.55
10	Pulverizador agrícola tipo atomizador, equipado com turbina de 700 mm e tanque em polietileno resistente à radiação UV, com capacidade de 400 litros; chassi reforçado com proteção anticorrosiva; sistema de acoplamento compatível com tratores de potência a partir de 45 CV; porta-bicos com válvula antirretorno e sistema de regulagem, destinado à pulverização agrícola.	Und	3	R\$ 10,997.00	R\$ 32,991.00
11	Roçadeira agrícola, largura de corte mínima de 1,70 m e altura mínima de corte de 5 cm, com possibilidade de operação central e lateral; estrutura em chapa de aço, sistema de regulagem por sapatas laterais e roda traseira, transmissão por correia e, no mínimo, 2 facas reversíveis de duplo corte, adequada para acoplamento a trator agrícola.	Und	2	R\$ 14,900.00	R\$ 29,800.00
12	Tanque de expansão para resfriamento de leite, fabricado em aço inoxidável, formato vertical redondo, recipiente interno com acabamento arredondado, sistema de agitação automática programável e refrigeração por expansão; capacidade mínima de 1.000 litros, largura mínima de 136 cm, comprimento de 210 cm e altura mínima de 102 cm.	Und	1	R\$ 15,750.00	R\$ 15,750.00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de **ampliar, complementar e diversificar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Matias Cardoso/MG**, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das ações de apoio aos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades rurais do Município. A necessidade não decorre da inexistência absoluta de máquinas e equipamentos, mas da insuficiência quantitativa e funcional da estrutura atualmente disponível para atendimento amplo, eficiente e tempestivo das demandas do setor agropecuário.

2.2. O planejamento que fundamentou a celebração do Convênio identificou limitações relacionadas ao nível de mecanização agrícola, aos custos de produção, ao preparo do solo e à capacidade de atendimento das comunidades rurais, especialmente nos períodos de maior concentração das atividades de plantio e colheita. Essas circunstâncias justificam o fortalecimento da infraestrutura municipal destinada ao apoio à produção agropecuária.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



2.3. A estrutura atualmente existente foi considerada no planejamento da contratação. O Município dispõe de tratores e de diversos implementos e equipamentos agrícolas já incorporados ao patrimônio, porém a existência desses bens não afasta a necessidade de ampliação da capacidade operacional. Parte dos novos equipamentos reforçará atividades já desempenhadas, aumentando sua disponibilidade, enquanto outros incorporarão funcionalidades complementares necessárias às ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

2.4. A contratação possui vínculo direto com a **Proposta nº 015668/2026 e com o Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026**, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, cujo objeto compreende a aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades rurais no Município de Matias Cardoso/MG. O respectivo Plano de Trabalho estabelece os equipamentos, quantitativos, valores e metas que deverão ser observados na execução da contratação.

2.5. A solução guarda relação direta com as características produtivas do Município e com as atividades desenvolvidas no meio rural, contemplando apoio à produção de leite, feijão, mandioca, fruticultura, cana-de-açúcar, pecuária e outras atividades agropecuárias relevantes para a economia local. O público beneficiário compreende pequenos e médios produtores rurais, agricultores familiares, comunidades rurais e quilombolas, sendo identificados no planejamento aproximadamente **250 agricultores familiares diretamente beneficiados**, além da população rural alcançada indiretamente pelas ações municipais.

2.6. A aquisição das máquinas, implementos e equipamentos permitirá apoiar diferentes etapas da atividade agropecuária, incluindo preparo e manejo do solo, plantio e adubação, produção e processamento de forragens, beneficiamento de cereais, pulverização, poda, roçagem, transporte de cargas e produtos agrícolas, transferência de água e conservação da produção leiteira, aumentando a capacidade municipal de atendimento em diferentes localidades e períodos de maior demanda.

2.7. Entre os resultados esperados encontram-se a ampliação da capacidade produtiva e operacional, melhoria das condições de mecanização agrícola, maior eficiência no preparo do solo e demais atividades produtivas, fortalecimento da agricultura familiar, melhoria das condições de transporte e escoamento, redução de entraves operacionais e contribuição para geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico e social do meio rural.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000

Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



2.8. O Estudo Técnico Preliminar avaliou como alternativas a manutenção da estrutura atual, a utilização de equipamentos locados ou a contratação de serviços mecanizados de terceiros e a aquisição definitiva dos bens. Concluiu-se que a aquisição é a solução mais aderente à necessidade identificada e à finalidade do Convênio, por permitir ampliar de forma permanente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, complementar os recursos materiais existentes e incorporar os bens ao patrimônio municipal.

2.9. A solução definida compreende a aquisição de **23 (vinte e três) máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, distribuídos em 12 (doze) itens**, nos quantitativos aprovados no Plano de Trabalho, mantendo-se a vinculação entre a necessidade administrativa, a solução selecionada e a aplicação dos recursos provenientes do instrumento de transferência.

2.10. Dessa forma, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade de ampliar a capacidade municipal de apoio ao setor agropecuário, na insuficiência operacional demonstrada no planejamento, na finalidade e nas metas estabelecidas no Convênio e em seu Plano de Trabalho e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que reconheceu a **viabilidade técnica e a adequação da aquisição** para atendimento da necessidade pública identificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na **aquisição de 23 (vinte e três) máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos**, distribuídos em 12 (doze) itens, destinados à ampliação e complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Matias Cardoso/MG, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, com o Termo de Referência elaborado na fase inicial do Convênio e com o respectivo Plano de Trabalho.

3.2. A solução contempla equipamentos destinados a diferentes etapas e necessidades da atividade agropecuária, compreendendo **batedeiras de cereais, carretas-reboque, conjuntos motor-bomba, carretas agrícolas basculantes, carreta agrícola metálica hidráulica 6T, ensiladeiras, grade niveladora, plantadeiras hidráulicas com adubadeira, podadeira lateral e de topo, pulverizadores agrícolas do tipo atomizador, roçadeiras agrícolas e tanque de expansão para resfriamento de leite**, nos quantitativos estabelecidos no planejamento aprovado.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



3.3. Os bens serão utilizados de forma complementar à estrutura já existente no Município, contribuindo para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao preparo e manejo do solo, plantio e adubação, produção e processamento de forragens, beneficiamento de cereais, pulverização, poda, roçagem, transporte de cargas e produtos agrícolas, transferência de água e conservação da produção leiteira.

3.4. A solução não se destina à substituição generalizada do patrimônio municipal existente. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, parte dos equipamentos pretendidos possui correspondência funcional com bens já incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo a aquisição destinada principalmente ao **acréscimo de capacidade operacional**, ao atendimento simultâneo em diferentes localidades e à complementação das funcionalidades disponíveis.

3.5. Parte dos implementos será utilizada em conjunto com tratores já disponíveis no patrimônio municipal, razão pela qual deverá ser assegurada a compatibilidade dos equipamentos com a potência, sistemas de engate, tomada de força e recursos hidráulicos disponíveis, de acordo com as características específicas de cada item.

3.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos **novos, sem uso anterior, completos e em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhados dos componentes, acessórios, dispositivos e demais elementos indispensáveis à sua utilização, conforme as especificações técnicas definidas para cada item.

3.7. A solução compreende não apenas o fornecimento físico dos bens, mas também sua entrega, conferência, recebimento provisório e definitivo, garantia, correção de eventuais desconformidades, incorporação patrimonial e posterior gestão pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.8. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.9. O recebimento dos bens deverá ocorrer em duas etapas: **recebimento provisório**, para conferência inicial da conformidade do objeto entregue, e **recebimento definitivo**, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e atendimento integral às especificações contratadas. A entrega em desacordo com as condições estabelecidas poderá implicar recusa do bem e adoção das providências cabíveis pela contratada.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



3.10. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 1 (um) ano, sem ônus adicional para o Município**, conforme previsto na documentação do Convênio, devendo a contratada responder pelos vícios, defeitos ou desconformidades verificados durante o período de garantia, observadas as condições definidas para cada item.

3.11. Após o recebimento definitivo, os bens deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Matias Cardoso/MG, devidamente registrados e identificados, com destinação às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e às finalidades estabelecidas no Convênio e em seu Plano de Trabalho. O Termo de Referência da fase inicial prevê expressamente a gestão patrimonial e a destinação dos bens adquiridos.

3.12. A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela gestão, guarda, utilização e manutenção dos equipamentos após sua incorporação patrimonial, devendo manter controles que permitam acompanhar sua utilização, conservação, localização e manutenções realizadas, em consonância com as obrigações previstas no instrumento de transferência.

3.13. A solução deverá preservar integralmente a finalidade, os quantitativos e as metas estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026, admitindo-se ajustes nas especificações técnicas apenas quando necessários à adequada definição do objeto, à preservação da competitividade ou à eliminação de referências indevidamente restritivas, sem descaracterização funcional dos equipamentos aprovados.

3.14. Dessa forma, a solução como um todo compreende a **aquisição, fornecimento, entrega, recebimento, garantia, incorporação patrimonial, utilização, gestão e manutenção das máquinas, implementos e equipamentos agrícolas**, visando ampliar de forma permanente a capacidade do Município de apoiar as atividades agropecuárias e atender os produtores e comunidades rurais beneficiados pela política pública que fundamentou a celebração do Convênio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de **máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos, sem uso anterior**, em perfeitas condições de funcionamento e adequados às finalidades definidas no Estudo Técnico Preliminar, no



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



Termo de Referência elaborado na fase inicial do Convênio e no respectivo Plano de Trabalho.

4.2. Os bens deverão atender às características funcionais, capacidades e condições de desempenho necessárias ao desenvolvimento das atividades de mecanização agrícola, preparo e manejo do solo, plantio e adubação, transporte, produção e processamento de forragens e cereais, pulverização, poda, roçagem, transferência de água e conservação da produção leiteira.

4.3. As especificações técnicas individualizadas deverão preservar as **características essenciais dos equipamentos aprovados no Plano de Trabalho do Convênio**, observando-se os quantitativos, capacidades, dimensões, sistemas de acionamento, formas de acoplamento, rendimento e demais parâmetros necessários à execução das respectivas funções. O Termo de Referência elaborado na primeira fase individualizou os 12 equipamentos e suas características técnicas, constituindo referência para a definição definitiva dos itens desta contratação.

4.4. Os implementos destinados à utilização com tratores deverão possuir compatibilidade com a infraestrutura operacional disponível no Município, especialmente quanto à **potência mínima necessária, sistema de engate, tomada de força e recursos hidráulicos**, conforme aplicável a cada equipamento. O Estudo Técnico Preliminar identificou, entre os bens existentes, tratores John Deere 5080E e Yanmar Solis 90, cuja capacidade operacional deverá ser considerada na definição final das especificações.

4.5. Deverão ser preservados, entre outros, os seguintes requisitos funcionais já definidos no planejamento: tanque para resfriamento de leite com capacidade mínima de **1.000 litros**; conjunto motor-bomba **monofásico, 3 CV, 220 V e vazão de 35 m³/h**; grade niveladora com **28 discos**; plantadeira hidráulica com adubadeira e **3 linhas**; pulverizador agrícola tipo atomizador com tanque de **400 litros**, compatível com trator a partir de **45 CV**; e roçadeira agrícola com largura de corte mínima de **1,70 m**.

4.6. A ensiladeira deverá ser apropriada para acoplamento a trator convencional, mediante sistema de terceiro ponto e acionamento por tomada de força, preservando-se os requisitos de funcionamento e capacidade produtiva constantes dos documentos do Convênio. A bateadeira de cereais deverá igualmente observar a potência mínima de trator e o sistema de acionamento estabelecidos no planejamento.



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.7. A podadeira lateral e de topo deverá possuir sistema de acoplamento ao trator e conjunto hidráulico compatível com a finalidade de poda mecanizada prevista no Plano de Trabalho. Suas especificações definitivas deverão reproduzir os requisitos funcionais necessários à execução da atividade, sem vinculação injustificada a denominação comercial ou modelo específico.

4.8. As carretas agrícolas deverão observar as respectivas capacidades e finalidades previstas no planejamento, distinguindo-se a carreta agrícola basculante com capacidade mínima de **4.000 kg**, a carreta-reboque com capacidade de **1.500 kg** e a carreta agrícola metálica hidráulica de aproximadamente **6 toneladas**, preservando-se as características necessárias ao transporte agrícola previstas nos documentos do Convênio.

4.9. As especificações definitivas deverão ser formuladas prioritariamente por meio de **requisitos objetivos de desempenho, capacidade, funcionalidade, compatibilidade, resistência, durabilidade e segurança**, evitando-se exigências capazes de restringir indevidamente a competição ou direcionar a contratação a determinado fabricante.

4.10. As referências existentes nos documentos originários a modelos ou denominações comerciais específicas deverão ser substituídas, sempre que tecnicamente possível, por requisitos objetivos de desempenho, capacidade, funcionalidade e compatibilidade. A denominação técnica dos equipamentos, como “forrageira”, “grade niveladora”, “atomizador”, “ensiladeira” e outras expressões próprias da categoria do bem, deverá ser preservada, afastando-se apenas identificações de modelo ou fabricante que possam restringir injustificadamente a competição.

4.11. A eventual manutenção de referência a marca, modelo ou denominação comercial somente poderá ocorrer quando necessária à adequada caracterização do objeto e devidamente justificada no processo, não devendo constituir mecanismo de restrição à participação de produtos equivalentes que atendam às características técnicas e funcionais exigidas.

4.12. Todos os equipamentos deverão ser entregues **completos**, acompanhados dos componentes, acessórios, dispositivos, manuais e demais elementos indispensáveis à sua regular utilização, sempre que previstos ou necessários ao funcionamento do respectivo bem.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.13. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.14. O recebimento dos equipamentos ficará condicionado à verificação da quantidade, integridade, funcionamento, acessórios, características técnicas e conformidade integral com as especificações contratadas, mediante recebimento provisório e, após a correspondente conferência, recebimento definitivo.

4.15. Os bens que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes, incompatibilidade técnica ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações deverão ser recusados, cabendo à contratada promover sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

4.16. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 1 (um) ano, sem custo adicional para o Município**, conforme previsto no Termo de Referência que fundamentou o Convênio. Durante esse período, a contratada deverá responder pela correção de vícios e defeitos e pela reparação ou substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento quando necessária ao restabelecimento de suas condições normais de funcionamento.

4.17. Os bens deverão ser adequados à utilização contínua nas atividades rurais a que se destinam, apresentando características construtivas, resistência e durabilidade compatíveis com as condições de operação previstas, de modo a assegurar desempenho adequado durante sua vida útil.

4.18. Após o recebimento definitivo, os equipamentos serão incorporados ao patrimônio do Município, devidamente registrados e identificados, e deverão permanecer destinados às ações da Secretaria Municipal de Agricultura e às finalidades estabelecidas no Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026.

4.19. A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela gestão dos equipamentos após sua incorporação patrimonial, devendo assegurar sua correta utilização, guarda, conservação e manutenção, bem como manter controles relativos à localização, utilização e manutenções realizadas.

4.20. As especificações técnicas finais dos 12 itens, incluindo capacidades, dimensões, sistemas de acionamento, acessórios obrigatórios e demais características individuais, deverão manter compatibilidade com o **Plano de Trabalho e com o Termo de Referência da fase inicial do Convênio**, promovendo-se apenas os ajustes



necessários para eliminar duplicidades, expressões comerciais ou referências potencialmente restritivas, sem redução das características essenciais e da funcionalidade originalmente aprovadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o **fornecimento e entrega das máquinas, implementos e equipamentos agrícolas** previstos neste Termo de Referência, nas quantidades e especificações definidas para cada item, observando-se as condições estabelecidas no instrumento contratual e nos documentos vinculados ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026.

5.2. O fornecimento deverá compreender bens **novos, sem uso anterior, completos e em perfeitas condições de funcionamento**, acompanhados dos componentes, acessórios, dispositivos, manuais e demais elementos previstos nas especificações e necessários à sua adequada utilização.

5.3. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4. A execução deverá observar o cronograma do Convênio, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para que a entrega ocorra dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo do cumprimento das especificações técnicas e das demais obrigações assumidas.

5.5. Conforme estabelecido no Termo de Referência da fase inicial, o local indicado para entrega é a **Avenida Hudson Charles, nº 02, Bairro Alto Bonito, Matias Cardoso/MG**.

5.6. A entrega deverá ocorrer mediante acompanhamento de servidor ou comissão designada pela Administração, responsável pela conferência inicial dos bens e pela verificação de sua correspondência com os itens contratados, sem que o simples recebimento físico represente aceitação definitiva do objeto.

5.7. No ato da entrega deverão ser conferidos, conforme aplicável a cada equipamento, a quantidade, integridade física, características técnicas, componentes, acessórios, sistemas de acionamento, capacidade, dimensões, condições de



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



funcionamento e demais elementos exigidos nas especificações.

5.8. Os equipamentos que dependam de acoplamento ou interação com tratores deverão ser submetidos à verificação de sua compatibilidade operacional, especialmente quanto à potência requerida, sistema de engate, tomada de força e recursos hidráulicos, conforme as características estabelecidas para cada item.

5.9. Recebimento provisório. O recebimento provisório dos equipamentos será realizado no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da efetiva entrega do bem no local indicado pela Administração, mediante conferência inicial da quantidade, integridade física, documentação, componentes, acessórios e aparente conformidade com as especificações contratadas.

5.10. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do equipamento nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades constatadas posteriormente.

5.11. Recebimento definitivo. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características técnicas, funcionamento, capacidade, componentes, acessórios e atendimento integral às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. Quando a verificação da conformidade exigir demonstração de funcionamento, teste operacional ou análise de compatibilidade, o equipamento deverá ser disponibilizado em condições que permitam sua avaliação pela Administração, inclusive quanto aos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, de acionamento ou de acoplamento, conforme aplicável ao respectivo item.

5.13. Recusa e substituição. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, quantitativos ou demais condições estabelecidas poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção, reparação, complementação ou **substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.14. A substituição ou correção do equipamento não implicará sua aceitação automática, devendo o bem novamente apresentado ser submetido aos procedimentos



de conferência e recebimento previstos neste Termo de Referência.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou desconformidades do objeto, inclusive aqueles constatados durante o período de garantia.

5.16. Quando a verificação da conformidade exigir demonstração de funcionamento, o equipamento deverá ser apresentado em condições que possibilitem sua inspeção e avaliação pelo responsável pelo recebimento, inclusive quanto aos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos ou de acoplamento pertinentes ao respectivo item.

5.17. A contratada deverá assegurar que os bens sejam transportados e entregues em condições que preservem sua integridade, responsabilizando-se por danos, avarias ou perdas ocorridas até a efetiva entrega e aceitação pela Administração.

5.18. A garantia mínima dos equipamentos será de **1 (um) ano, sem ônus adicional para o Município**, conforme definido no Termo de Referência da fase inicial, devendo ser contado o período a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.19. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover a correção dos vícios e defeitos atribuíveis ao fornecimento ou à fabricação e, quando necessário, reparar ou substituir peças, componentes ou o próprio equipamento, assegurando o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

5.20. Após o recebimento definitivo, os bens serão encaminhados para **registro, identificação e incorporação ao patrimônio do Município de Matias Cardoso/MG**, com destinação às ações da Secretaria Municipal de Agricultura e às finalidades previstas no Convênio. O Termo de Referência originário determina expressamente a incorporação e identificação patrimonial dos equipamentos.

5.21. A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela gestão dos equipamentos após sua incorporação patrimonial, mantendo os registros necessários à identificação de sua localização, utilização, conservação e manutenção, conforme previsto no planejamento do Convênio.

5.22. A execução do objeto será considerada concluída, em relação a cada item, após sua entrega, verificação da conformidade, recebimento definitivo e cumprimento das providências necessárias à disponibilização regular do bem à Administração,



permanecendo vigentes as obrigações relacionadas à garantia e às responsabilidades da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições definidas no instrumento contratual e nos demais atos integrantes do processo, com acompanhamento da execução desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo dos bens e o cumprimento das obrigações de garantia.

6.2. A gestão da contratação ficará vinculada à **Secretaria Municipal de Agricultura**, setor responsável pela utilização e administração dos equipamentos adquiridos, em conformidade com o Termo de Referência elaborado na fase inicial do Convênio e com as providências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global da contratação, controlar os prazos, promover a articulação entre a fiscalização e a contratada, acompanhar as obrigações decorrentes do instrumento contratual e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

6.4. Compete à fiscalização, especialmente:

- a) acompanhar a entrega das máquinas, implementos e equipamentos;
- b) verificar a correspondência entre os bens entregues e as especificações, quantidades e condições contratadas;
- c) conferir, quando aplicável, acessórios, componentes, sistemas de acionamento, características de funcionamento e compatibilidade operacional;
- d) registrar ocorrências verificadas durante a execução;
- e) promover ou acompanhar o recebimento provisório e definitivo; e
- f) acompanhar o atendimento das obrigações relacionadas à garantia.

Essas atribuições estão alinhadas às providências previstas no ETP para a gestão e



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



fiscalização da contratação.

6.5. A contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento da execução pela Administração, prestar as informações solicitadas, atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização e comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a conformidade do fornecimento.

6.6. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas, especialmente nos casos de atraso, avaria, defeito, divergência de quantidade, ausência de acessórios, incompatibilidade técnica ou qualquer outra desconformidade, devendo a contratada ser cientificada para adoção das providências cabíveis.

6.7. Quando forem constatadas irregularidades passíveis de correção, a fiscalização deverá solicitar sua regularização, reparação ou substituição, conforme a natureza da ocorrência, sem que o recebimento provisório importe aceitação definitiva dos bens.

6.8. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, funcionamento e atendimento às especificações estabelecidas para cada item, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente constatados dentro do período de garantia.

6.9. Após o recebimento definitivo, deverão ser adotadas as providências necessárias ao **tombamento, registro, identificação e incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal**, com vinculação à Secretaria Municipal de Agricultura e às finalidades estabelecidas no Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026.

6.10. A Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter procedimentos de controle relativos à **guarda, localização, utilização, conservação e manutenção dos equipamentos**, permitindo identificar sua efetiva aplicação nas ações de apoio ao setor agropecuário e demonstrar a observância da finalidade prevista no instrumento de transferência.

6.11. A utilização dos bens deverá ser acompanhada mediante registros administrativos aptos a demonstrar sua disponibilidade, uso e conservação, bem como as manutenções realizadas e as atividades desenvolvidas, em consonância com o modelo de acompanhamento previsto no Termo de Referência da fase inicial do Convênio.

6.12. O acompanhamento dos resultados deverá considerar indicadores compatíveis



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



com a finalidade dos equipamentos, especialmente **quantidade de produtores ou comunidades atendidos, utilização das máquinas e implementos, horas de operação, disponibilidade dos equipamentos e manutenções realizadas**, permitindo avaliar a efetividade da solução ao longo de sua utilização. O ETP prevê expressamente a estruturação de mecanismos de acompanhamento dos resultados após a disponibilização dos bens.

6.13. A Administração deverá manter organizada a documentação relativa à contratação, incluindo registros de fiscalização, recebimento, ocorrências, comunicações com a contratada, pagamentos, garantias, registros patrimoniais e demais documentos relacionados à execução, de forma a possibilitar o acompanhamento pelos órgãos de controle e pelo concedente dos recursos.

6.14. Durante o período de garantia, a fiscalização deverá acompanhar o atendimento das solicitações de reparação ou substituição relacionadas a vícios, defeitos ou desconformidades dos equipamentos, mantendo os respectivos registros até a solução definitiva das ocorrências.

6.15. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, conformidade, integridade, funcionamento e garantia dos bens fornecidos.

6.16. O modelo de gestão deverá assegurar, portanto, o controle da entrega, recebimento, garantia, incorporação patrimonial e posterior utilização dos equipamentos, mantendo-se a rastreabilidade da execução e a vinculação dos bens às metas e finalidades do Convênio e de seu Plano de Trabalho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da execução será realizada com base nas **quantidades efetivamente entregues e regularmente aceitas pela Administração**, observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos contratados para cada item.

7.2. Para fins de medição, somente serão considerados os bens entregues no local estabelecido, acompanhados dos componentes, acessórios, dispositivos, manuais e



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



demaís elementos exigidos, quando aplicáveis, e submetidos à conferência quanto à quantidade, integridade, características técnicas e condições de funcionamento.

7.3. O recebimento provisório será realizado no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da efetiva entrega do equipamento, nos termos do Tópico 5 deste Termo de Referência, destinando-se à conferência inicial do objeto. O recebimento provisório não implicará reconhecimento definitivo do cumprimento da obrigação nem autorização automática para pagamento.

7.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações contratadas, incluindo, conforme aplicável, quantidade, qualidade, funcionamento, integridade, acessórios, capacidade, compatibilidade e demais requisitos estabelecidos para o respectivo item.

7.5. Os equipamentos entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção, reparação, complementação ou **substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. O equipamento corrigido, reparado, complementado ou substituído será submetido a nova verificação pela Administração, não sendo considerado definitivamente recebido enquanto permanecer qualquer desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação.

7.7. Para fins de **medição, liquidação e pagamento**, será considerado o **recebimento definitivo do equipamento**, realizado após o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos no Tópico 5 deste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por bem recusado, incompleto ou pendente de correção, complementação, reparação ou substituição.

7.8. A medição poderá ocorrer por item ou por parcela efetivamente fornecida, desde que o equipamento correspondente tenha sido integralmente entregue e recebido definitivamente pela Administração, não sendo exigida, para o pagamento de item regularmente recebido, a conclusão do fornecimento dos demais itens adjudicados de forma autônoma.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



7.9. Após o recebimento definitivo e o respectivo ateste, a contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente, contendo a identificação dos bens fornecidos, respectivos quantitativos e valores, além das demais informações exigidas pela Administração.

7.10. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente regularmente instruído e do atendimento das condições necessárias à comprovação do direito da contratada ao pagamento.

7.11. Caso sejam identificados erros, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a contratada será comunicada para promover a correção, ficando suspenso o prazo de liquidação até a regularização, sem que isso gere direito a encargos decorrentes do período de responsabilidade da contratada.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a regular liquidação da despesa e observadas as demais condições previstas no instrumento contratual, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

7.13. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, cabendo à contratada apresentar documentação fiscal em conformidade com a legislação vigente.

7.14. Eventuais pagamentos relativos a fornecimentos distintos deverão guardar correspondência com os respectivos itens e quantitativos efetivamente recebidos, preservando-se a rastreabilidade entre o objeto fornecido, o recebimento definitivo, a nota fiscal, a liquidação e o pagamento.

7.15. A Administração deverá manter organizada a documentação referente aos recebimentos, atestes, liquidações, pagamentos e demais atos da execução contratual, de modo a permitir o acompanhamento pelo concedente e pelos órgãos de controle.

7.16. Os pagamentos deverão observar a vinculação dos recursos ao **Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026**, à correspondente contrapartida municipal e ao cronograma financeiro aplicável à execução do objeto, sem prejuízo das demais regras orçamentárias, financeiras e contábeis pertinentes.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, considerando que o objeto compreende máquinas, implementos e equipamentos agrícolas cujos padrões de desempenho, qualidade, capacidade e demais características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A adoção do Pregão Eletrônico preserva a orientação constante do Termo de Referência elaborado na fase inicial do Convênio, que indicou essa modalidade como forma preferencial para aquisição do objeto. A adequação encontra respaldo no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual deverá ser adotado o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

8.3. A licitação será estruturada com **parcelamento por item**, considerando os 12 (doze) itens como parcelas autônomas da contratação. Os licitantes poderão apresentar proposta para um, vários ou todos os itens, conforme sua capacidade comercial, sem obrigatoriedade de participação na integralidade do objeto. Essa sistemática decorre da autonomia funcional dos equipamentos e da existência de mercados fornecedores distintos.

8.4. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. O Estudo Técnico Preliminar concluiu expressamente pela adjudicação individualizada segundo o menor preço de cada item.

8.5. Será considerada mais vantajosa, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo suficiente a apresentação do menor valor quando o produto ofertado deixar de cumprir requisitos técnicos essenciais da contratação. A Lei nº 14.133/2021 prevê o menor preço entre os critérios de julgamento e determina que sua aplicação observe os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



- a) não atendam às especificações técnicas e demais requisitos do objeto;
- b) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo admitido pela Administração, quando aplicável;
- c) contenham vícios insanáveis;
- d) apresentem desconformidade com outras exigências estabelecidas no edital; ou
- e) não demonstrem, quando solicitado nos termos do instrumento convocatório, que o equipamento ofertado atende às características mínimas exigidas.

8.7. Na descrição dos equipamentos ofertados, o licitante deverá fornecer informações suficientes para permitir a análise de conformidade da proposta, especialmente quanto às características técnicas relevantes de cada item, podendo o edital exigir indicação de **marca, modelo, fabricante e documentação técnica do produto ofertado**, quando necessária à verificação objetiva do atendimento às especificações, sem que tais informações sejam utilizadas para restringir indevidamente a competição.

8.8. Após o julgamento das propostas, a habilitação do licitante observará os requisitos definidos no edital e na Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável, **habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**.

8.9. Qualificação técnico-operacional. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os itens 3, 6, 8, 9 e 10, selecionados em razão da conjugação entre sua representatividade econômica, características funcionais, complexidade mecânica e/ou hidráulica, necessidade de compatibilidade operacional e riscos decorrentes do fornecimento de equipamento inadequado.

8.10. A licitante deverá apresentar atestado ou documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior no fornecimento de máquinas, implementos ou equipamentos de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à parcela para a qual estiver concorrendo, observados os seguintes quantitativos mínimos: para o item 6, 1 (uma) unidade; para o item 8, 1 (uma) unidade; e para o item 10, 1 (uma) unidade. Para os itens 3 e 9, em razão de a contratação compreender apenas 1 (uma) unidade de cada equipamento, não será estabelecido quantitativo



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



mínimo, bastando a comprovação de fornecimento anterior de equipamento similar.

8.11. Os quantitativos estabelecidos correspondem a 50% das quantidades dos itens 6 e 8 e a 33,33% da quantidade do item 10, permanecendo dentro do limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A diferenciação dos percentuais decorre da indivisibilidade dos bens e busca assegurar comprovação mínima de experiência sem impor exigência desproporcional ou restritiva à competição.

8.12. A análise da proposta deverá verificar a compatibilidade entre o equipamento ofertado e os requisitos funcionais definidos para o respectivo item. Para os implementos destinados ao acoplamento em tratores, deverá ser especialmente verificada a compatibilidade quanto à potência requerida, tomada de força, sistema hidráulico e tipo de engate, conforme aplicável.

8.13. A adjudicação ocorrerá **individualmente por item**, podendo resultar na contratação de fornecedores distintos para os diferentes equipamentos, sem prejuízo da unidade administrativa do procedimento licitatório e da execução das metas previstas no Convênio. O ETP concluiu que essa sistemática amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa.

8.14. O Termo de Referência elaborado na primeira fase mencionou também a possibilidade de utilização de Ata de Registro de Preços. Essa previsão, contudo, **não implica adoção automática do Sistema de Registro de Preços** na presente contratação. Eventual utilização desse procedimento auxiliar dependerá de decisão administrativa específica e motivada, com demonstração de sua adequação ao objeto, aos quantitativos definidos e à execução do Convênio.

8.15. O procedimento de seleção deverá, em todos os seus atos, preservar a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem afastar a necessária correspondência entre os equipamentos adquiridos e os itens, quantitativos, características essenciais e metas aprovados no Plano de Trabalho do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na pesquisa de preços realizada para a formalização da **Proposta nº 015668/2026** e do **Convênio**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026, considerando as especificações e os quantitativos dos 12 (doze) itens que compõem a solução.

9.2. A documentação elaborada na primeira fase apresenta, para cada item, cotações obtidas junto a fornecedores do segmento, utilizadas para composição dos preços referenciais e definição dos valores aprovados no Plano de Trabalho. Os valores adotados encontram correspondência na documentação que fundamentou a transferência dos recursos.

9.3. Para composição do orçamento estimado foram considerados os seguintes valores: 2 (duas) bateadeiras de cereais, ao valor unitário de **R\$ 16.500,00**, totalizando **R\$ 33.000,00**; 2 (duas) carretas-reboque, ao valor unitário de **R\$ 12.730,00**, totalizando **R\$ 25.460,00**; 3 (três) conjuntos motor-bomba, ao valor unitário de **R\$ 4.140,33**, totalizando **R\$ 12.420,99**; 3 (três) carretas agrícolas basculantes com capacidade mínima de 4.000 kg, ao valor unitário de **R\$ 13.374,00**, totalizando **R\$ 40.122,00**; 1 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica 6T, no valor de **R\$ 19.988,10**; 2 (duas) ensiladeiras, ao valor unitário de **R\$ 19.240,00**, totalizando **R\$ 38.480,00**; 1 (uma) grade niveladora de 28 discos, no valor de **R\$ 25.000,00**; 2 (duas) plantadeiras hidráulicas com adubadeira, ao valor unitário de **R\$ 18.899,99**, totalizando **R\$ 37.799,98**; 1 (uma) podadeira lateral e de topo, no valor de **R\$ 78.685,55**; 3 (três) pulverizadores agrícolas do tipo atomizador, ao valor unitário de **R\$ 10.997,00**, totalizando **R\$ 32.991,00**; 2 (duas) roçadeiras agrícolas, ao valor unitário de **R\$ 14.900,00**, totalizando **R\$ 29.800,00**; e 1 (um) tanque de expansão para resfriamento de leite, no valor de **R\$ 15.750,00**. Esses valores correspondem aos constantes da documentação do Convênio e foram consolidados no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. A aplicação dos preços unitários aos respectivos quantitativos resulta no valor global estimado de **R\$ 389.497,62 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente ao montante aprovado no Plano de Trabalho e no instrumento de transferência.

9.5. Do valor global, **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)** correspondem aos recursos provenientes do Ministério da Agricultura e Pecuária e **R\$ 7.497,62 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)** correspondem à contrapartida do Município de Matias Cardoso/MG, conforme estabelecido no Convênio.

9.6. A memória de cálculo do valor estimado resulta da aplicação dos preços unitários



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



referenciais aos quantitativos definidos para cada item, mantendo correspondência com os equipamentos e metas constantes do Plano de Trabalho e permitindo a identificação objetiva da formação do valor global da contratação.

9.7. Os preços referenciais constantes deste Termo de Referência reproduzem os valores aprovados na fase de estruturação do Convênio e de seu Plano de Trabalho, preservando-se a correspondência entre a contratação e os limites financeiros definidos para execução da meta.

9.8. Antes da divulgação do instrumento convocatório, deverá ser verificada a **atualidade dos preços referenciais e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado**, observando-se as regras aplicáveis à pesquisa de preços e os limites financeiros estabelecidos no instrumento de transferência.

9.9. Caso a atualização da pesquisa de preços demonstre valores de mercado inferiores aos referenciais aprovados, deverão ser adotados valores compatíveis com a realidade do mercado, preservando-se os quantitativos, as características essenciais dos equipamentos e a finalidade da contratação. Eventual situação que demande alteração das metas, quantitativos ou limites financeiros do Convênio deverá ser previamente analisada quanto às providências necessárias perante o concedente.

9.10. Os valores estimados servirão de referência para o julgamento das propostas e para a aferição da vantajosidade da contratação, observando-se o critério de **menor preço por item**, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à **aquisição de equipamentos e material permanente para a Agricultura, Pecuária e Pesca**, observada a vinculação dos recursos ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026 e à respectiva contrapartida municipal.

10.2. Para execução da despesa serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Ficha nº 979 - Código Orçamentário 5.1.1.20.606.4002.1021.44905200 -



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



Projeto/Atividade: **Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Agricultura, Pecuária e Pesca** - Natureza da Despesa: **Equipamentos e Material Permanente** - Fonte: **Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União**.

Ficha nº 241 - Código Orçamentário **5.1.1.20.606.4002.1021.44905200** - Projeto/Atividade: **Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Agricultura, Pecuária e Pesca** - Natureza da Despesa: **Equipamentos e Material Permanente** - Fonte: **Recursos Não Vinculados de Impostos**.

10.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 389.497,62 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)** provenientes do Ministério da Agricultura e Pecuária e **R\$ 7.497,62 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)** correspondentes à contrapartida financeira do Município de Matias Cardoso/MG.

10.4. Os recursos provenientes da União deverão ser executados na dotação correspondente à fonte **Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União**, enquanto a contrapartida municipal deverá observar a dotação correspondente à fonte **Recursos Não Vinculados de Impostos**, mantendo-se a segregação e a rastreabilidade das respectivas fontes durante a execução orçamentária e financeira.

10.5. A execução da despesa deverá observar a estrita vinculação dos recursos à finalidade pactuada no Convênio, mantendo correspondência entre os valores empenhados, liquidados e pagos, os equipamentos efetivamente adquiridos, os quantitativos aprovados e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

10.6. A Administração deverá assegurar, antes da formalização da contratação e da emissão dos respectivos empenhos, a existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes nas dotações indicadas para cobertura integral das obrigações decorrentes da contratação.

10.7. Eventual atualização da pesquisa de preços ou alteração das condições da contratação deverá respeitar os limites financeiros do Convênio e da contrapartida municipal, cabendo à Administração adotar previamente as providências orçamentárias, financeiras e, quando aplicável, administrativas perante o concedente.

10.8. Os empenhos, liquidações e pagamentos deverão ser realizados em



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



conformidade com a execução física do objeto e com as respectivas fontes de recursos, mantendo-se organizada a documentação necessária à comprovação da correta aplicação dos valores perante o concedente e os órgãos de controle.

Dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Descrição Órgão	Descrição Projeto Atividade	Descrição Natureza	Descrição Fonte
241	5.1.1.20.606.4002.1021.44905200	SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para a Agricultura, Pecuária e Pesca	Equipamentos e Mat.Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos
979	5.1.1.20.606.4002.1021.44905200	SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para a Agricultura, Pecuária e Pesca	Equipamentos e Mat.Permanentes	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

Matias Cardoso/MG, 14 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Agricultura

Ivan Lúcio de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E
EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

Para fins de participação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026, o (a) _____ (razão social da credenciada) , inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (endereço completo) DECLARA, sob às penas das leis:

Que em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados à comissão de contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

Objeto: Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos, distribuídos em 12 itens, destinados à ampliação e complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Matias Cardoso/MG, para atendimento às ações de apoio aos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades rurais do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____, __ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (por extenso) dias.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal

(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

Empresa _____ (razão social da credenciada), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1. ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local, data.

RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal
(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026

O **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.209.115/0001-11, estabelecido na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP 39.478-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 071/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos, distribuídos em 12 itens, destinados à ampliação e complementação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura de Matias Cardoso/MG, para atendimento às ações de apoio aos produtores rurais, agricultores familiares e comunidades rurais do Município**, nos termos da tabela acima e conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;



1.2.3 Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.2 Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização própria, sem prejuízo da observância dos prazos e condições vinculados à execução do objeto.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, observando as especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos contratados para cada item.

4.2 Serão considerados para medição somente os bens entregues no local estabelecido, acompanhados dos componentes, acessórios, dispositivos, manuais e demais elementos exigidos, quando aplicáveis, e submetidos à conferência quanto à quantidade, integridade, características técnicas e condições de funcionamento.

4.3 O recebimento provisório será realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da efetiva entrega do equipamento, destinando-se à conferência inicial do objeto, não implicando reconhecimento definitivo do cumprimento da obrigação nem autorização automática para pagamento.

4.4 O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações contratadas, incluindo quantidade, qualidade, funcionamento, integridade, acessórios, capacidade, compatibilidade e demais requisitos estabelecidos para o respectivo item.

4.5 Equipamentos entregues em desacordo com as especificações, defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada promover correção, reparação, complementação ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, sem ônus adicional



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6 O equipamento corrigido, reparado, complementado ou substituído será submetido a nova verificação pela Administração, não sendo considerado definitivamente recebido enquanto permanecer qualquer desconformidade em relação às condições estabelecidas na contratação.

4.7 Para fins de medição, liquidação e pagamento, será considerado o recebimento definitivo do equipamento, realizado após o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos, não sendo devido pagamento por bem recusado, incompleto ou pendente de correção, complementação, reparação ou substituição.

4.8 A medição poderá ocorrer por item ou por parcela efetivamente fornecida, desde que o equipamento correspondente tenha sido integralmente entregue e recebido definitivamente pela Administração, não sendo exigida a conclusão do fornecimento dos demais itens adjudicados de forma autônoma para pagamento.

4.9 Após o recebimento definitivo e respectivo ateste, a contratada deverá apresentar documentação fiscal correspondente, contendo identificação dos bens fornecidos, respectivos quantitativos e valores, além das demais informações exigidas pela Administração.

4.10 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente regularmente instruído e do atendimento das condições necessárias à comprovação do direito da contratada ao pagamento.

4.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a regular liquidação da despesa e observadas as demais condições previstas no instrumento contratual, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

4.12 Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, cabendo à contratada apresentar documentação fiscal em conformidade com a legislação vigente.

4.13 Eventuais pagamentos relativos a fornecimentos distintos deverão guardar correspondência com os respectivos itens e quantitativos efetivamente recebidos, preservando a rastreabilidade entre o objeto fornecido, o recebimento definitivo, a nota fiscal, a liquidação e o pagamento.

4.14 A Administração deverá manter organizada a documentação referente aos recebimentos, atestes, liquidações, pagamentos e demais atos da execução contratual, de modo a permitir o acompanhamento pelo concedente e pelos órgãos de controle.

4.15 Os pagamentos deverão observar a vinculação dos recursos ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994656/2026, à correspondente contrapartida municipal e ao cronograma financeiro aplicável à execução do objeto, sem prejuízo das demais regras



orçamentárias, financeiras e contábeis pertinentes.

5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado de 31/03/2026.

5.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se a compensação correspondente quando divulgado o índice definitivo.

5.5 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo legalmente ou, na ausência de previsão, outro índice oficial adequado mediante formalização própria.

5.6 O direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato superveniente e de sua repercussão sobre os encargos contratuais.

5.7 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação necessária à análise.

5.8 O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

6.2 Emitir a Ordem de Fornecimento para a CONTRATADA, indicando os quantitativos, prazos e condições para a entrega dos equipamentos conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3 Proporcionar o acesso ao local indicado para entrega dos bens, situado na Avenida Hudson Charles, nº 02, Bairro Alto Bonito, Matias Cardoso/MG, garantindo as condições necessárias para o recebimento e conferência dos equipamentos.

6.4 Receber os equipamentos entregues, realizando a conferência quantitativa e qualitativa, verificando a conformidade com as especificações técnicas, características, desempenho, qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



contrato.

6.5 Realizar o recebimento provisório dos bens no prazo estabelecido, mediante conferência inicial da conformidade do objeto entregue, sem que isso implique aceitação definitiva.

6.6 Efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos no prazo previsto, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e atendimento integral às condições contratuais e especificações técnicas.

6.7 Rejeitar total ou parcialmente os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, ausência de componentes ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização, comunicando formalmente a CONTRATADA e fixando prazo para correção, substituição ou reparo conforme previsto no contrato.

6.8 Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo para regularização conforme previsto no instrumento contratual.

6.9 Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato por meio de servidores formalmente designados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela CONTRATADA.

6.10 Exigir o cumprimento das obrigações legais, editais, contratuais e do Termo de Referência pela CONTRATADA, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

6.11 Atestar a entrega dos equipamentos em conformidade com as condições contratuais para fins de liquidação e pagamento, observando os prazos e procedimentos estabelecidos.

6.12 Efetuar a liquidação da despesa e o pagamento à CONTRATADA nos prazos previstos, observando a regularidade fiscal e documental exigida.

6.13 Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação vigente em caso de inadimplemento ou irregularidades na execução do objeto.

6.14 Notificar a CONTRATADA para correção de defeitos, vícios, avarias ou desconformidades constatadas, bem como para acionamento da garantia do objeto quando aplicável.

6.15 Disponibilizar servidor ou equipe para acompanhamento da entrega, recebimento e fiscalização dos equipamentos, garantindo a efetividade da gestão contratual.

6.16 Prestar esclarecimentos e analisar requerimentos, comunicações e solicitações da CONTRATADA relacionados à execução do contrato.

6.17 Praticar os atos administrativos necessários à gestão do contrato, observando a ordem cronológica e as regras de pagamento aplicáveis.

6.18 Observar que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.19 Manter organizada a documentação relativa à execução contratual, incluindo registros de fiscalização, recebimento, pagamentos e demais atos administrativos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

7.2 Fornecer máquinas, implementos e equipamentos agrícolas novos, sem uso anterior, completos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3 Executar a entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE, respeitando os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento e no instrumento contratual.

7.4 Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e preservação da integridade dos equipamentos até a entrega definitiva à Administração.

7.5 Fornecer todos os componentes, acessórios, dispositivos, manuais e demais elementos indispensáveis à utilização regular dos equipamentos, conforme previsto nas especificações técnicas.

7.6 Substituir, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os equipamentos recusados ou que apresentem desconformidades, defeitos, avarias ou ausência de componentes, respeitando o prazo previsto para correção ou substituição.

7.7 Garantir os equipamentos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sem ônus adicional para a Administração, responsabilizando-se pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades verificadas durante o período de garantia.

7.8 Observar os padrões de qualidade, desempenho, resistência, durabilidade, segurança e normas técnicas aplicáveis aos equipamentos fornecidos.

7.9 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente, impedimento, atraso ou situação que possa comprometer a execução do contrato, adotando as providências cabíveis para minimizar impactos.

7.10 Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando comprovação quando solicitada pela Administração.

7.11 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados.

7.12 Designar representante ou preposto para atuar junto à Administração, quando exigido pela natureza da contratação ou pelo Termo de Referência.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



7.13 Atender notificações da fiscalização para correção de falhas, regularização de descumprimentos ou outras providências necessárias à execução contratual.

7.14 Observar a regra de subcontratação definida no processo e na minuta, respeitando as limitações e condições estabelecidas, sem criar autorização ou proibição diversa da prevista.

7.15 Emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a execução, empenho, autorização e legislação tributária aplicável, apresentando documentação fiscal regular para fins de pagamento.

7.16 Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos e informações necessários à verificação da execução do contrato.

7.17 Cumprir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade, sem transferi-los indevidamente à Administração.

7.18 Cumprir requisitos ambientais, de sustentabilidade, logística reversa ou destinação de resíduos, quando pertinentes ao objeto e ao planejamento da contratação.

7.19 Manter sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados quando a execução envolver informações protegidas ou conforme exigido pelo Termo de Referência.

7.20 Não utilizar nome, brasão ou identidade institucional do Município para publicidade sem autorização, quando essa obrigação for pertinente ao relacionamento contratual.

7.21 Cooperar com a Administração e cumprir integralmente as obrigações assumidas, zelando pela boa execução do contrato e pela satisfação dos objetivos pactuados.

8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto observará as condições, etapas, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação.

8.2 Quando aplicável, o início da execução ficará condicionado ao recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, autorização de execução ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

8.3 **Prazo máximo para execução/entrega:** 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.4 **Local de execução/entrega:** Avenida Hudson Charles, nº 02, Bairro Alto Bonito, CEP 39478-000 - Prédio da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, observando os



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



dias de expediente, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00min às 17h00min.

8.5 Os procedimentos de recebimento provisório, recebimento definitivo, aferição, conferência e aceite do objeto, quando aplicáveis, observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.6 O recebimento definitivo, quando aplicável, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, observado o respectivo marco de contagem estabelecido no Termo de Referência.

8.7 Constatada qualquer desconformidade na execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover, conforme a natureza da contratação, a correção, reparação, complementação, substituição ou refazimento necessário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, contado do recebimento da notificação formal da Administração .

8.8 A execução do objeto será considerada concluída após o cumprimento integral das obrigações correspondentes e o respectivo recebimento definitivo ou aceite pela Administração, quando aplicável, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após a conclusão da execução.

9 CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 **O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores Ivan Lúcio de Oliveira, matrícula 26122, José Mario Soares, matrícula 25755,** que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual prorrogação quando legalmente admitida.

9.7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.8 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 c) der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 a) Moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 c) Compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha	Cód. Orçamentário	Descrição Órgão	Descrição Projeto Atividade	Descrição Natureza	Descrição Fonte
241	5.1.1.20.606.4002.1021.44905200	SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para a Agricultura, Pecuária e Pesca	Equipamentos e Mat.Permanentes	Recursos Não Vinculados de Impostos
979	5.1.1.20.606.4002.1021.44905200	SEC. MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E DE	Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para a Agricultura, Pecuária e Pesca	Equipamentos e Mat.Permanentes	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas federais aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 É eleito o Foro de Jaíba-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro

Prefeita Municipal

CNPJ: 25.209.115/0001-11



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA

Nome Representante Legal

(Cargo)

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

** Nos termos do caput art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento convocatório e seus anexos foram submetidos à análise e aprovação da Assessoria Jurídica do Município, que atestou a sua regularidade jurídica.*

Assessoria Jurídica